

# Id:0047E0FE4348E499



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ CNPJ 41.522.293/0001-54
Telefone: (89) 3455 1218 – E-mail: pmcaldeiraopi@hotmail.com

Endereco: Praca 29 de Abril - Centro CEP 64.695-000 - CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ - PI



PORTARIA Nº 015/2023/GP, DE 26 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, DOUGLAS FILIPE SOUSA GONCALVES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e conforme a Lei Municipal nº 107, de 19 de novembro de 2007, que cria o Conselho Municipal de Educação de Caldeirão Grande do Piauí-PL

#### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para integrar o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do município de Caldeirão Grande do Piauí - PI, os seguintes membros,

### REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- Secretaria Municipal de Educação Titular: Isabel Antônia de Araújo Santos Suplente: Fabiana de Sousa Miranda

Titular: Ana Paula dos Santos

Suplente: Walkiria Iracema de Sousa Alencar

- Magistério Municipal Titular: Rafael Araújo Leal

Suplente: Maria Elisângela de Santiago

- Direção das Escolas Públicas Municipais

Titular: Eliana Paiva de Araújo

Suplente: Poliana Francisca de Carvalho

### REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Maria Antônia de Sousa Barbosa Suplente: Jane Carla Alves da Costa

> DOUGLAS FILIPE GONCALVES:0648

- Igreia Católica

Titular: Antonia Betânia Costa Militão Suplente: Karlene Josefa Ribeiro da Silva

- Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município

Titular: Jéssica Alves de Almeida Carrilho Suplente: Alaneide Mirian de Andrade Melo

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, EM 26 DE MAIO DE 2023.

> **DOUGLAS FILIPE DOUGLAS FILIPE SOUSA** GONCALVES:0648362 Dados: 2023.05.26 13:00:12 DOUGLAS FILIPE SOUSA GONÇALVES

> > Prefeito Municipal

# Id:0B620CC12F98E739



Estado do Piauí CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ CNPJ: 23.624.604/0001-04

Resolução № 001/2023

Curimatá (PI), 20 de Junho de 2023

Vereadores da Câmara Municipal de Curimatá, no exercício de 2023 e dá outras providências.

"Dispõe sobre atualização do subsídio dos

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURIMATÁ-PI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº 05/2020, faz saber que o Plenário aprovou e seguinte Resolução:

Art.1º- Ficam reajustados, a título de atualização monetária, os subsídios dos Vereadores do Município de Curimatá-PI para o exercício de 2023, correspondente a atualização baseada na inflação acumulada do ano de 2021, no percentual de 10,06% (dez inteiros e seis centésimos percentuais) e nos últimos 12 (doze) meses (janeiro a dezembro de 2022) no percentual de 5,79 (cinco inteiros e setenta e nove centésimo percentuais), conforme índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE, passando o VEREADOR a receber o valor de R\$ 4.749,85 (quatro mil setecentos e quarenta e nove e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: O Vereador ocupante do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Curimatá-PI fará jus ao acréscimo de 30%, a título de verba indenizatória, no valor de R\$ 1.424,99 (um mil quatrocentos e vinte e quatro e noventa e nove centavos).

Art. 29- O montante dos subsídios pagos aos Vereadores, na conformidade do disposto nesta Lei, não poderá ultrapassar ao limite de 5% (cinco por cento) da receita do Município, referida no art. 29, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Se, para fins de pagamento, o montante do valor do subsídio fixado por esta Lei for superior ao limite a que se refere o art. 29, VI, Constituição Federal, este é que prevalecerá para, fins de pagamento, ficando a Presidência da Câmara Municipal autorizada a aplicar redutor no valor do subsídio fixado, onde o referido procedimento será adotado objetivando o cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga os efeitos da Resolução  $n^{\underline{o}}$  01/2023 e demais disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Mesa Diretora

Adonaldo Rodrigues Bastos

Presidente

grisua- oias buard Lorisvan Dias Duarte Vice-Presidente

Secretário

O Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições.

# RESOLVE:

PROMULGAR a presente Resolução № 001/2023, aos vinte dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três (20.06.2023).

iere, registre e publique.

Driska- and Duary Lorisvan Dias Duarte

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais